

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014353/2025-81

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Não passível de Licenciamento Ambiental		2100.01.0014353/2025-81	NAR Viçosa	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: UFV MG Rio Espera 2 LTDA			CPF/CNPJ: 50.453.136/0001-25	
Endereço: Sítio Padilha - Estrada de acesso Padilha - Cipotânea			Bairro: Zona rural	
Município: Rio Espera	UF: MG	CEP: 36.460-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: José Ronaldo Miranda			CPF/CNPJ: 430.253.156-87	
Endereço: Avenida Consider, no 496			Bairro: Siderurgia	
Município: Ouro Branco	UF: MG	CEP: 36.492-204		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Sítio Padilha			Área Total (ha): 19,2542	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1131 Livro: 2B Folha: 124 Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE			Município/UF: Rio Espera/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155207-5BDF.D2CB.AF0F.4D23.9A31.B9C3.B807.C691				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			43 / 0,3488	Ind. / ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Implantação de Usina Foto Voltaica		Geração de Energia	0,3488	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Não se aplica	Não se aplica	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	2,2117	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	2,5722	m ³
Lenha	Lenha de Floresta Plantada	0,0471	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Plantada	0,1004	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Gilberto de Castro Silva - Masp: 1021247-0
Antônio Márcio Cardoso da Cruz - Masp: 1021267-8
Data da Vistoria: 21/05/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/12/2025

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	662.670	7.694.687

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Atividade	Medida Mitigadoras e/ou Compensatórias
Alteração da estrutura do solo e desenvolvimento de processos erosivos	Supressão da vegetação, terraplanagem, implantação da drenagem	- Implantação de dispositivos de escoamento de drenagem superficial
Alteração da qualidade do ar pela geração de emissões atmosféricas de material particulado	Supressão da vegetação, terraplanagem, movimentação de veículos e equipamentos	- Aspersão em vias não pavimentadas e platôs de terraplanagem e áreas expostas, por meio de caminhões pipa
Alteração dos níveis de pressão sonora pela geração de ruído	Supressão da vegetação, terraplanagem, movimentação de veículos e equipamentos	- Manutenção periódica de veículos, máquinas e equipamentos e o controle de velocidade dos veículos
Perda de Indivíduos Isolados Remanescentes em Silvicultura de Eucalipto	Supressão da vegetação	- Programas de Compensação Ambiental
Perda de Pastagem com Indivíduos Arbóreos Isolados	Supressão da vegetação	- Programas de Compensação Ambiental
Aumento da pressão antrópica sobre a fauna	Supressão da vegetação, terraplanagem e movimentação de veículos e equipamentos	- Treinamentos dos colaboradores durante o processo de mobilização para a execução dos serviços que compõem o Projeto.

Medidas compensatórias:

Como medida compensatória da intervenção a ser realizada com o Corte de 02 árvores consideradas ameaçadas de extinção está sendo proposto um PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Alteradas e Degradadas) em local que não se encontra em área de preservação permanente para compensar o corte destas árvores mencionadas. A recomposição será realizada em uma área da mesma propriedade da intervenção ambiental denominada Sítio Padilha que está inscrita na matrícula 27.437, Livro 2 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete, pertencente ao Sr. José Ronaldo Miranda, conforme anuência devidamente assinada dentro do processo. Esta área está inserida na mesma bacia hidrográfica e a compensação será da ordem de 0,012 ha, conforme memorial descritivo que se encontra apenso ao processo SEI. Esta medida compensatória da intervenção com supressão de espécies ameaçadas de extinção, para uso alternativo do solo a ser realizada na área do futuro empreendimento, está sendo proposto neste PRADA a revegetação na proporção de 10:1 para as espécies classificadas como vulneráveis (VU.) Na área que será afetada diretamente pela intervenção está previsto a supressão de 1 indivíduo arbóreo de *Melanoxylon brauna* e 1 indivíduo arbóreo de *Xylopiya brasiliensis*, ambas espécies classificadas como VU, totalizando o plantio de 10 mudas de *Melanoxylon brauna* e 10 mudas de *Xylopiya brasiliensis*. Ao total será necessário o plantio de 20 mudas das duas espécies ameaçadas de extinção a serem plantadas com espaçamento de 3 x 2 m. Portanto, o requerente se compromete a efetuar o cercamento e realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetacional através de um Projeto De Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA . Esta compensação deverá ser realizada fora de área de Preservação Permanente. Lembro que o memorial descritivo da área a ser reflorestada deverá ser parte integrante deste processo. Prazo: o plantio deverá ser efetuado no início do período chuvoso do ano de 2026, considerando Ano 01 do “Cronograma da Execução dos serviços de compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção”, como 2026, dentro do PRADA apresentado. O restante das operações se dará conforme especificado no cronograma de execução física do PRADA apresentado.

Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio da compensação pela supressão das árvores ameaçadas de extinção (<i>Braúna</i> e <i>Pindaíba</i>), conforme proposto no PRADA apresentado, principalmente em relação à época de implantação que deverá ocorrer no início do período chuvoso do ano de 2026, que em nossa região se inicia nos meses de outubro/novembro.	Início do período chuvoso do ano de 2026.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Imediatamente após o plantio
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio	Anualmente até conclusão do projeto

4	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso	Imediato
---	---	----------

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 19/12/2025, às 07:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129816928** e o código CRC **0555BB14**.